



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

ATA DE REUNIÃO

No período de 18 de dezembro de 2023 às 17h00min ao dia 22 de dezembro de 2023 às 23h59 horas, o Plenário da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, ferroviários e metroviários e de rodovias do Estado do Rio de Janeiro – AGETRANSP, realizou sua 2ª Sessão Plenária Virtual Ordinária do ano de 2023, nos termos da Resolução AGETRANSP nº 56/2023 e no inciso III do art. 55 do Regimento Interno desta Agência, sob a presidência do Conselheiro-Presidente Adolpho Konder. Participaram os Senhores Conselheiros Charllés Batista, José Fernando de Moraes Alves, Murilo Provençano dos Reis Leal e Vicente de Paula Loureiro. No período os Conselheiros em análise aos processos colocados em pauta, puderam manifestar seus votos por meio do sistema, sendo consagrado o seguinte resultado: i) **PROCESSO REGULATÓRIO SEI-220008/000386/2023 – CONCESSIONÁRIA RIO BARRA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO SÃO CONRADO - 25/12/2022 - BO RB14352023– Conselheiro Relator Adolpho Konder** - por unanimidade dos Conselheiros, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, in verbis: 1. Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária Rio Barra acerca da ocorrência do Fato Relevante da Operação tratado no presente feito; 2. Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, cumpridas as formalidades administrativas, após o trânsito em julgado, sejam os autos devidamente arquivados; ii) **PROCESSO REGULATÓRIO SEI-220008/000566/2021 – CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – ACESSO INDEVIDO NA VIA 1 DE SAENS PENA – 01/03/2020 - BO MR10072021 - Conselheiro Relator Adolpho Konder** - por unanimidade dos Conselheiros, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, in verbis: 1. Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária METRÔRIO acerca do fato relevante da operação, acesso indevido no dia 01/03/2020; 2. Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, cumpridas as formalidades administrativas, após o trânsito em julgado, sejam os autos devidamente arquivados; iii) **PROCESSO REGULATÓRIO SEI-220008/000866/2021 – CONCESSIONÁRIA SUPERVIA S.A – FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – CORPO ENCONTRADO – NA SUPERIOR DA ESTAÇÃO NOVA IGUAÇU – RAMAL JAPERI – 23/12/2019 – BO SV11202021 - Conselheiro Relator Adolpho Konder** - por unanimidade dos conselheiros, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, in verbis: 1. Alterar o objeto do processo para Fato Relevante da Operação – Acesso Indevido na Superior da Estação Nova Iguaçu – Ramal Japeri – 23/12/2019 – BO SV11202021; 2. Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SUPERVIA acerca da ocorrência do fato relevante da operação tratado no presente feito; 3. Determinar à Secretaria Executiva que, cumpridas as formalidades administrativas, após o trânsito em julgado, sejam os autos devidamente arquivados; iv) **PROCESSO REGULATÓRIO E-12/004.100010/2018 - CONCESSIONÁRIA SUPERVIA S.A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO. CORPO ENCONTRADO NA LINHA 2, ENTRE AS ESTAÇÕES AUSTIN E QUEIMADOS NO RAMAL JAPERI, EM 05/06/2018 – B.O Nº SV7842018 - Conselheiro Relator Adolpho Konder** - por unanimidade dos conselheiros, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, in verbis: 1. Alterar o objeto do processo para “Fato Relevante da Operação – Acesso Indevido na linha 2, entre as estações Austin e Queimados no Ramal Japeri, em 05/06/2018 – B.O nº SV7842018”; 2. Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SUPERVIA acerca da apuração do Fato Relevante da Operação ocorrido em 05 de junho de 2018, decorrente de um atropelamento entre as estações Austin e Queimados, no Ramal Japeri; 3. Aplicar a penalidade de advertência, na forma e modo estabelecido no art. 1º, parágrafo 1º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011 em conformidade com a redação dada pelo artigo 1º da Resolução AGETRANSP nº 21/2014, combinado com o disposto no inciso XVI da Cláusula Décima e alínea “a” da Cláusula Vigésima, todos do Contrato de Concessão, por descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para envio do Relatório da Ocorrência

geradora do processo a esta AGETRANSP; 4. Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, após a lavratura do auto de infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados; v) **PROCESSO REGULATÓRIO SEI-220008/001297/2020 – CONCESSIONÁRIA SUPERVIA S.A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO A VIA FÉRREA, NA INFERIOR DA ESTAÇÃO SÃO CRISTÓVÃO - RAMAL DEODORO - 30/05/2020 - BO SV8802020 - Conselheiro Relator Adolpho Konder** - por unanimidade dos conselheiros, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, in verbis: 1. Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SUPERVIA acerca da apuração do Fato Relevante da Operação ocorrido em 30 de maio de 2020, decorrente de um corpo encontrado entre os trilhos da linha 02, na inferior da estação São Cristóvão do Ramal Deodoro; 2. Aplicar a penalidade de advertência, na forma e modo estabelecido no art. 1º, parágrafo 1º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011 em conformidade com a redação dada pelo artigo 1º da Resolução AGETRANSP nº 21/2014, combinado com o disposto no inciso XVI da Cláusula Décima e alínea “a” da Cláusula Vigésima, todos do Contrato de Concessão, por descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para envio do Relatório da Ocorrência geradora do processo a esta AGETRANSP; 3. Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, após a lavratura do auto de infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados; vi) **PROCESSO REGULATÓRIO SEI-220008/000564/2021 - CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – ACESSO INDEVIDO NA ESTAÇÃO GLÓRIA– 12/05/2020 - BO MR10192021. - Conselheiro Relator Murilo Leal** - por unanimidade dos conselheiros, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, in verbis: 1. Não responsabilizar a Concessionária Metrô Rio pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência MR 10192021 (15690001); 2. Reconhecer o cumprimento por parte da Concessionária Metrô Rio, dos requisitos constantes na Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação alterada pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014, quanto às exigências constantes do tempo de comunicação do evento; 3. Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado. Não havendo mais processos em pauta e transcorrido o período de realização do Plenário Virtual, com o encerramento automático, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos Conselheiros e pela Secretária Executiva da AGETRANSP.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2023.

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente

Charles Batista
Conselheiro

Fernando Moraes
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro

Ana Beatriz Per
Secretária Execi



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 27/12/2023, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 27/12/2023, às 21:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 27/12/2023, às 22:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 28/12/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 04/01/2024, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Pereira Santos, Secretária Executiva**, em 04/01/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **66021183** e o código CRC **CCEB83E1**.